



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato de Compras que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PR e de outro lado a empresa _____ na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com sede na cidade de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob o nº 76.206.457/0001-19, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhor Dilson Luis Dill, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 201/2023, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e, de outro a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF, CNPJ sob nº/.....-..., neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas regulamentos, ajustam o presente instrumento decorrentes do Edital **Pregão Eletrônico nº 067/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- OBJETO E PREÇO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VETERINÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) EM CÃES E GATOS E MICROCHIPAGEM PARA ATENDIMENTOS NO CASTRAMÓVEL (UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE) DA PREFEITURA DE SANTA HELENA-PR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP.**

1.2 - É parte integrante do presente contrato a **Ordem de Compra nº ____/2024**.

1.3 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 - Junto ao procedimento deverá estar incluso todas as despesas com a equipe e técnica cirúrgica, como: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, EPIS, vestimentas e acessórios para paramentação da equipe que participa do ato cirúrgico, materiais, instrumentos cirúrgicos, medicamentos da rotina e para pós cirúrgico, kits para cirurgia devidamente esterilizados e em número suficientes para as ações, microchips, os demais produtos e itens utilizados no ato médico veterinário, destinação adequada de resíduos (orgânico, reciclável, hospitalar e cirúrgico), orientação aos tutores dos animais, talonário de receitas médicas, transporte da equipe até o local do evento, alimentação, hospedagem da equipe, unidade de apoio técnica, e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução;

2.4.2 - A empresa também deverá estar regularizada junto ao Conselho de Medicina Veterinária do Paraná, tendo um médico veterinário Responsável Técnico pela empresa e pelo Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município de Santa Helena, obedecendo de forma íntegra a Resolução do Conselho de Medicina Veterinária nº 1596, de 26 de março de 2024. Devendo apresentar o documento de Anotação de Responsabilidade Técnica do Médico veterinário para a Prefeitura, onde deve constar descritas essas atividades, no ato de assinatura do Contrato.

2.4.3 - Deverá a empresa consagrada vencedora apresentar também no ato de assinatura do Contrato, documento de vínculo com uma clínica veterinária no município de Santa Helena, conforme íntegra Resolução do Conselho de Medicina Veterinária nº 1596, de 26 de março de 2024:

“XI - a assistência por hospital ou clínica veterinária com serviços de cirurgia e internação em período integral, no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o Programa, Campanha ou Mutirão e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais.”

2.4.4 - A prestação de serviço será iniciada somente após a empresa apresentar para a municipalidade o projeto de Controle Populacional, descrito e definido em conjunto com o Divisão de Zoonoses do Município de Santa Helena, baseando se na Resolução nº 1596, de 26 de março de 2024. Devendo trazer consigo cópia da documentação para apresentação quando existir fiscalização do Conselho de Medicina Veterinária.

2.4.5 - Após o Projeto de Controle Populacional de cães e gatos do Município estar elaborado, em conjunto com o Divisão de Zoonoses, a ação de castração será dividida da seguinte forma:

a) Seleção dos animais – consiste no cadastro dos tutores e escolha dos animais, por parte da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, divisão de Zoonoses, conforme pré-requisitos definidos no Decreto 150/2023. Estando esses animais aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios pré-estabelecidos no item 4.3 e os seguintes do Termo de Referência.

b) Pré-cirúrgico - consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da CONTRATADA e procedimentos pré-cirúrgicos. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, ele deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

c) Trans-cirúrgico – consiste no ato cirúrgico em questão, realizado de forma ética, seguindo as legislações vigentes do Conselho de Medicina Veterinária – PR (CRMV-PR), realizado por médicos veterinários com inscrição ativa no CRMV-PR, da empresa CONTRATADA;

d) Pós-cirúrgico imediato – procedimento de administração da medicação prescrita fornecida pela CONTRATADA e assepsia da ferida cirúrgica, além da implantação do microchip. A orientação ao tutor com relação aos cuidados e o fornecimento da prescrição veterinária será responsabilidade da CONTRATADA, e sua correta execução de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

e) Pós- cirúrgico tardio - após a liberação do animal, caso exista alguma complicação, os tutores poderão acionar a CONTRATADA através do número de telefone disponibilizado no receituário para orientações cabíveis, e sendo necessário, encaminhado para a clínica veterinária previamente contratada (informada na assinatura do contrato).

I. Havendo necessidade de encaminhamento para a clínica veterinária, todos os valores referentes ao atendimento serão custeados pela CONTRATADA.

2.4.6 - O protocolo terapêutico, incluindo anestésico, deverá ser apresentado para a Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Zoonoses, para compor o Projeto de Controle Populacional de Cães e Gatos, assim como a técnica cirúrgica a ser empregada. Caso houver qualquer alteração deve ser repassada à municipalidade, através do contato com a veterinária municipal. A técnica e medicamentos utilizados devem garantir boa analgesia, assegurando o bem-estar animal.

2 - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço total de R\$ _____ (_____).

**

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

3.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

3.2 - A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de Fiscal de Contrato ou de servidores especialmente designados;

4.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

4.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

4.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

4.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

4.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.2.12 - Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através do cadastro pela Secretaria Municipal de Saúde, Divisão Zoonoses;

4.2.13 - Definir o Cronograma de Trabalho (local e datas) e repassar a CONTRATADA com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

4.2.14 - Disponibilizar o Castramóvel nos locais determinados no Cronograma Preliminar, nas condições apropriadas a execução do serviço pela contratada;

4.2.15 - Realizar a fiscalização técnica das ações, através do acompanhamento da veterinária municipal ao evento, observando principalmente questões referentes ao bem-estar animal;



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.2.16 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.

4.2.17 - O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais será disponibilizado pela prefeitura, que deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

4.3 - São obrigações da CONTRATADA:

4.3.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

4.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

4.3.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.4 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

4.3.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.6 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

4.3.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

4.3.8.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

4.3.8.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

4.3.8.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

4.3.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

4.3.10 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

4.3.10.1 - Destinar os resíduos produzidos durante os procedimentos de forma a evitar qualquer contaminação ambiental;

4.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.13 - A Contratada deverá apresentar-se no dia e local previamente informado para a realização das cirurgias;

4.3.14 - Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra necessária de qualidade.

4.3.15 - Fornecer termo de ciência aos proprietários quanto:

a) À obrigatoriedade da microchipagem na pré-seleção;

b) À possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.

c) Aos cuidados pós-operatórios, como administração da medicação pós-operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito;

4.3.16 - A contratada será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatórios (anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliares devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

4.3.17 - Procedimentos cirúrgicos pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação do Castra Móvel, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso).

4.3.18 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

4.3.19 - Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou propostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 4.3.20 - Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da contratada.
- 4.3.21 - Responder por quaisquer perdas e danos, materiais e pessoais, causados por seus empregados ou prepostos, as máquinas e equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio do Município de Santa Helena/PR ou a terceiros, durante a execução do serviço, arcando com indenizações eventualmente devidas.
- 4.3.22 - Permitir que a contratante realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do contrato.
- 4.3.23 - Realizar a destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros.
- 4.3.24 - É obrigatório que a Contratada tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições. Os prontuários devem ser arquivados em consonância com as determinações legais e termos de autorização, especialmente no que tange ao prazo; tais documentos deverão estar disponíveis para acesso da equipe de fiscalização da prefeitura de Santa Helena. Bem como em casos de óbito um laudo médico veterinário relatando as consequências.
- 4.3.25 - A contratada deverá trazer material esterilizado, de estabelecimentos autorizados de órgãos fiscalizadores, conforme o número de cirurgias diárias.
- 4.3.26 - A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do Castramóvel ou em qualquer outro local. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- 4.3.27 - É de responsabilidade da empresa contratada elaborar relatórios periódicos (após as ações de mutirão) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.28 - É vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, do animal que será realizado o procedimento de esterilização.
- 4.3.29 - Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico, a contratada deverá informar ao profissional indicado ou fiscal de contrato municipal, que disponibilizará a vaga a outro animal.
- 4.3.30 - A empresa deverá disponibilizar ao tutor um número telefônico para contato, o qual deve ser informado junto com o receituário veterinário após o procedimento de castração. Esse telefone deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para orientações caso exista complicações pós cirúrgicas. Assim, os tutores poderão ser esclarecidos quanto a conduta com o animal em caso de emergências.
- 4.3.31 - A empresa deverá manter a unidade móvel limpa e higienizada, sendo limpa sempre antes de iniciar e quando finalizada a ação diária, caso necessário, durante o dia também realizar limpezas.
- 4.3.32 - A Empresa Contratada deverá nortear suas condutas conforme as legislações: Resolução nº 1596 do Conselho Federal de Medicina Veterinária- Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional; e Resolução Nº 962, de 27 de agosto de 2010 que Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional.
- 4.3.33 - A empresa Contratada deverá encaminhar junto com a documentação para pagamento cópia dos receituários dos animais atendidos para arquivamento da Divisão de Zoonoses. Além disso, no final do Projeto deverá elaborar Relatório Final que deverá ser apresentado ao CRMV -PR, conforme a Resolução nº 1596, de 26 de março de 2024, sendo uma cópia deste encaminhado a divisão de Zoonoses.

5 - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.1 - Os procedimentos serão executados no Castra móvel conforme Cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso haja qualquer alteração no Cronograma, o mesmo deverá ser informado com no mínimo quinze dias de antecedência a contratada.
- 5.1.2 - Os procedimentos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, caso a veterinária municipal verifique que está em desacordo com as normas vigentes e segurança dos animais, devendo ser corrigidas de imediato após a notificação da contratada;
- 5.1.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.4 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.8 - Os procedimentos deverão ser realizados conforme cronograma a ser elaborado pelo Município de Santa Helena.

5.1.9 Os serviços serão realizados na Unidade Móvel de Castração, que estará estacionada no território Municipal, conforme cronograma a ser estabelecido.

5.1.10 - O Município deverá informar a contratada com antecedência de 15 (quinze) dias do mutirão.

5.1.11 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente a equipe de veterinários do Município, as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.12 - As ordens de compra serão emitidas mensalmente, de acordo com as ações de mutirão de castração.

5.1.13 - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos contemplará animais saudáveis de idade de 5 meses a 8 anos do Município de Santa Helena, conforme Decreto Municipal nº 150/2023.

5.1.14 - Animais pertencentes ao Canil serão avaliados de forma especial, podendo ser castrados com idade mais elevada e com algumas condições especiais (escore corporal, mamas volumosas, em cio...) desde que saudáveis para resistir ao procedimento;

5.1.15 - A prestação de serviços de castração e microchipagem (compatível leitor universal) será realizada no interior do veículo denominado Castramóvel, que atuará estrategicamente em diferentes áreas do Município, de acordo com um cronograma, buscando abranger um número expressivo de procedimentos de castrações em Santa Helena, conforme a estimativa abaixo.

5.1.16 - Caso o animal no momento do pré-operatório seja considerado inapto para realizar o procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deve informar ao tutor o motivo e anotar na ficha do animal;

5.1.17 - Em caso de complicações operatórias e óbitos a CONTRATADA deverá informar ao tutor o ocorrido. Em caso de óbito é necessário o preenchimento do laudo de óbito informando o motivo e entregá-lo para a Secretaria Municipal de Saúde, para arquivo e prestação de esclarecimentos quando necessário;

5.1.18 - A organização das ações de Controle Populacional será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Zoonoses.

5.1.19 - As castrações ocorrerão mensalmente, totalizando em torno de 90 animais por mês, entre fêmeas e machos. As ações deverão ser em dias sequenciais, para facilitar a organização do evento e deslocamento da equipe, sendo realizado entre 25 a 50 procedimentos/dia, sendo deslocado o castramóvel para todos os distritos a fim de atender a população do interior, conforme cronograma preliminar abaixo:

Mês	Local	Publico
1	São Clemente	Distrito e Canil
2	Cidade	Cidade e Canil
3	Subsede	Distrito e Canil
4	Cidade	Cidade e Canil
5	Vila Celeste	Distrito e Canil
6	Cidade	Cidade e Canil
7	São Roque	Distrito e Canil
8	Cidade	Cidade e Canil
9	Moreninha	Distrito e Canil
10	Cidade	Cidade e Canil
11	Esquina Céu Azul	Distrito e Canil
12	Cidade	Cidade e Canil



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.1.20 - Em caso que o número de castração não atinja o objetivo na ação mensal, os itens restantes serão divididos para os próximos mutirões. Também poderá ser trocado macho gato por cachorro ou vice-versa e fêmea cadela por gata ou vice-versa, caso não tenham o número suficiente de cada espécie.

5.1.21 - As castrações serão realizadas na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). Quando as castrações forem direcionadas a cidade, a unidade móvel ficará instalada em local adequado, onde terá disponível água, luz, cobertura, sanitários e cozinha. Quando o veículo for deslocado até os distritos ficará anexo as subprefeituras ou clubes, visto que nas instalações das mesmas tem o suporte necessário.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora **Luisa De Fatima Ogregon**.

5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.4.8 - Fica designado como Gestora de Contrato a servidora **Taiz Danielle de Souza**.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

6.1 - Liquidação

6.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

6.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

6.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

6.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 6.1.7.

6.1.7.2 - O contido no item 6.1.7 e 6.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

6.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

6.2 - Prazo de pagamento

6.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - Forma de pagamento

6.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

6.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO.

6.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

6.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

6.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

6.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	853
Órgão:	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	006 – Central de Vigilância em Saúde
Ação:	2331 – Manutenção das Atividades do Canil Municipal
Vínculo:	505 – Royalties de Itaipú Binacional
Elemento	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390390500000000000 – Serviços técnicos profissionais

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Será permitida a subcontratação apenas para o caso da Clínica para atendimento de possíveis emergências, conforme determinado nos itens 4.5 e 7.2.4 do Termo de Referência.

8.1.1 - é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

8.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.1.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9 – SUSTENTABILIDADE

9.1 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

9.1.1 - Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações sócio ambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

9.1.2 - Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.

b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.

c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças

c.1) Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa/Ministério da Saúde vigente;

c.2) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

c.3) Os produtos saneantes deverão ter as seguintes Informações no Rótulo: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria.

d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;



**MUNICIPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
f) Os resíduos gerados durante os procedimentos devem ser destinados de forma correta, evitando qualquer tipo de contaminação ambiental.

10 - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

10.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c) *Indenizações e multas.*

10.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

11.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.3 - É facultado ao(a) Agente de Contratação(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.4 - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

11.5 - Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

11.6 - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

11.7 - O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, releva faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

Santa Helena - PR, data.

DILSON LUIS DILL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA